

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZEIRO DO SUL

## CAPÍTULO I DO CONSELHO E SEUS FINS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Cruzeiro do Sul, RS, criado pela Lei Nº 204-04/92 de 28 de fevereiro de 1992 e reestruturado pela Lei Nº 1080-04/2012 de 10 de maio de 2012, é o órgão consultivo e deliberativo a opinar sobre assuntos relativos ao Sistema Educacional de Ensino Municipal e a Cultura em geral e se regerá pelo disposto nas Leis citadas e por este Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 12(doze) membros e seus respectivos suplentes nomeados de acordo com o disposto no artigo 2º da Lei 1080-04/2012.

§ 1º - Os membros integrantes do Conselho deverão residir no município, salvo quando dentre os representantes do Poder Executivo, não houverem servidores concursados e com residência fixada em Cruzeiro do Sul.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros tem a duração de quatro anos, terminando em 30 de dezembro do ano em que completar este período, ainda que, por retardamento na indicação, nomeação ou posse, venha a ter duração inferior a quatro anos.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 4(quatro) anos, possibilitada uma recondução.

§ 4º - A função de membro do Conselho será honorífica, exercida sem ônus para os cofres públicos municipais, constituindo seu desempenho, serviço relevante prestado ao município.

Art 3º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos membros, é indicado e nomeado, na forma da lei, um novo Conselheiro que completará o mandato do seu antecessor.

§ 1º - Necessitando o Conselheiro afastar-se é substituído pelo respectivo suplente para o período de duração do afastamento.

§ 2º - O afastamento deve ser notificado previamente, por escrito, ao Presidente do Conselho.

§ 3º - O membro titular é responsável por comunicar seu suplente quando não puder comparecer em alguma reunião requerendo que este represente a entidade.

Art. 4º - Quando o Conselheiro do COMED se desliga da entidade que representa, esta deve indicar seu substituto no prazo de trinta (30) dias.

Art. 5º - É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com o cargo de Secretário Municipal ou com mandato legislativo municipal, estadual ou federal.

## CAPÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação realizará mensalmente uma reunião, ou extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente.

Parágrafo Único – Na reunião do mês de abril, de dois em dois anos, o Conselho Municipal de Educação elegerá seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 7º - Poderá o Conselho ser convocado extraordinariamente sempre que haja matéria de urgência sujeita a estudo ou deliberação.

Art. 8º - As sessões plenárias somente são instaladas com a presença de, no mínimo, 50% dos conselheiros, sendo o quórum apurado no início da sessão.

Art. 9º - A elaboração de documentos, pareceres e resoluções serão elaborados por um grupo de estudo, denominado de comissão, que será previamente escolhida em plenária.

PARAGRAFO ÚNICO - A comissão apresentará em plenária os estudos feitos e o documento elaborado, o qual será lido e avaliado por todo o grupo, o que poderá ser aprovado de imediato ou fazer alterações e voltar a estudo novamente pela mesma comissão ou outra designada.

Art. 10º - As deliberações são tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 11 - A Presidência ordinária das sessões compete ao Presidente efetivo:

§ 1º - Na ausência ou impedimento do Presidente efetivo, o Vice-Presidente assumirá a direção dos trabalhos.

§ 2º - Na ausência de ambos, os membros presentes promoverão de imediato a indicação de um novo membro para a presidência da sessão atual.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 12 - As atribuições do COMED são aquelas definidas na Lei Nº 181-03/99, que cria o Sistema Municipal de Ensino e na Lei Nº 1080-04/2012 que reestrutura o Conselho Municipal de Educação.

### CAPÍTULO IV

#### DA DIREÇÃO DO CONSELHO

Art. 13 - O Presidente do Conselho, o Vice-Presidente e o secretário serão eleitos de acordo como estabelecido no parágrafo único do artigo 4º deste Regimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Verificada a vacância em algum destes cargos, é eleito na plenária subsequente da vacância do cargo o respectivo substituto para completar o tempo que faltar ao cumprimento do mandato.

Art. 14 - São atribuições do presidente:

- a) Tomar as providências necessárias para regular o funcionamento deste Conselho;
- b) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Fazer cumprir as disposições deste regimento interno;
- d) Anunciar nas sessões a matéria a ser discutida e votada e proclamar o resultado das votações;

- e) Distribuir os trabalhos, designar relatores e constituir comissões;
- f) Promover e regular o funcionamento do Conselho;
- g) Manter contatos com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais;
- h) Exercer as demais atribuições não especificadas neste Regimento Interno e inerentes a sua função.

## CAPÍTULO V

### DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 15 – São atribuições do secretário:

- a) Lavrar as atas das sessões;
- b) Preparar todo o expediente;
- c) Registrar as deliberações do Conselho, após a redação final;
- d) Transmitir aos membros do Conselho os avisos e convocação de reuniões com antecedência de 72 horas, salvo caso de urgência;
- e) Ter a seu cargo a correspondência;
- f) Organizar e manter atualizada a legislação referente à Educação;

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 – O comparecimento dos conselheiros à sessão será comprovado pela ata respectiva.

Art. 17 – As atas das sessões serão assinadas pelo presidente, secretário e conselheiros que houverem comparecido.

Art. 18 – Os casos omissos serão resolvidos em reunião do COMED, que poderá adotar, sob forma de resolução interna, o mais que julgue necessário aos fins do Conselho e não contrarie este Regimento Interno.

Art. 19 – O presente Regimento Interno será, para efeitos legais, sancionado através de Decreto do Executivo Municipal, do qual fará parte integrante.

Cruzeiro do Sul, 21 de maio de 2019.